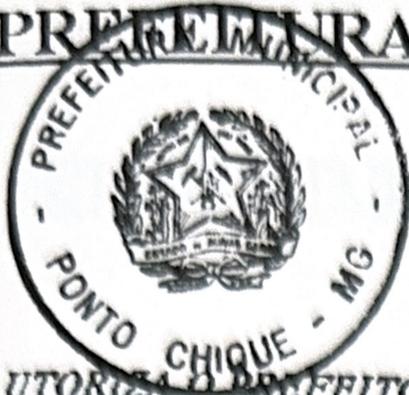


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.328-000



LEI Nº 017/97

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal de Ponto Chique e o Presidente da Câmara Municipal, ficam autorizados a firmarem, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I- dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal e da Câmara Municipal;

II- de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

Parágrafo 1º: Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

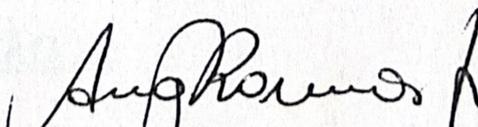
Parágrafo 2º: No caso de entidade municipal autônoma seu representante firmará convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º- A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º- Ficam autorizadas as providências orçamentarias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º- Observando o disposto no art. 59 da Lei 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 20 de fevereiro de 1997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal